



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –SEMED



Memo. Nº 0106 - DA /SEMED – Dir.

13 de março de 2020.

Para: CPL – Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel

Fabiana de Souza Nascimento
Coordenadora de Licitação e Contrato
Dec. 102/2017

Solicitamos aditivo, pelo período de 12 (doze) meses, ao Contrato de Locação de Imóvel CPL.0126/2017, para continuidade de funcionamento de Extensão da Escola Municipal de Ensino Fundamental FERNANDO PESSOA, na Rua V-06, Lotes 03, 04 e 24, Quadra 35-A, Bairro Cidade Jardim, Parauapebas-PA, de propriedade do Sr. JOAO DIAS LADEIRA, conforme documentação anexa.

- Valor mensal: R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais).

Atenciosamente,

José Luiz Barbosa Vieira
Secretário Municipal de Educação
CCE-1 Decreto nº 109/19
SEMED

11:13
CPL - Comissão de Licitação/PM

Data: ____/____/____

Processo CPL 230 / 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED



JUSTIFICATIVA PARA ADITAR CONTRATO

Solicitamos a prorrogação do Contrato de Locação de Imóvel CPL. 0126/2017 para continuidade de atendimento da Extensão da Escola Municipal de Ensino Fundamental FERNANDO PESSOA, na Rua V-06, Lotes 03, 04 e 24, Quadra 35-A, Cidade Jardim, neste município.

Destacamos a utilização do referido espaço por atender alunos e educadores em área com infraestrutura, fácil acesso, linhas regulares de transporte coletivo, boa localização às proximidades escola que lhe dá todo suporte necessário ao atendimento. Nessa área somente esse imóvel atende as necessidades da Administração, uma vez que não há outro espaço com características semelhantes para atendimento do interesse público. O proprietário, JOÃO DIAS LADEIRA, manteve o prazo e valor contratual que consideramos compatível com o preço de mercado e avaliação imobiliária. Pelo exposto, concluímos ser o mais vantajoso e viável para o município, levando-se em conta o quantitativo de alunos que serão assistidos, o espaço físico do prédio, sua localização, acessibilidade, preço ajustado ao mercado imobiliário local e às características do espaço. Estes requisitos são indispensáveis ao atendimento escolar, conforme dispõe o Art. 53, V da Lei 8.069/90: Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes: (...), V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência. Estas vantagens garantem um bom atendimento pela comunidade escolar.

Para que se cumpra o acesso à escola pública e gratuita o mais perto possível da residência dos alunos, somente esse espaço atende a contento em todos os aspectos as atividades pertinentes. Concluímos ser vantajosa e viável a contratação e pedimos procedimentos licitatórios para a devida prorrogação contratual.

Parauapebas/PA, 13 de março de 2020.


José Luiz Barbosa Vieira
Secretário Municipal de Educação
CCE-1 Decreto nº 109/19
SEMED